



ANO IX - Edição Nº 16 BAHIA - 20 de Janeiro de 2021 - Quarta-feira

Prefeitura Municipal de Itiúba publica:

- ightharpoonup Decretos N° 069/2021 A 082/2021 DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS, JUNTO AO GABINETE PREFEITO E AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITIÚBA: DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- > EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DA LICITAÇÃO nº 0010/2021.

Regulamentações

- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 Estabelece normas de finanças
- **LET COMPLEMENTAR Nº TOT/2000 -** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras de providências. Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. providencias. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. • LEI Nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso VYVIII do art. 50, no inciso II do \$ 30 do art. 37 e no \$ 20 do art. 216 do YYVIII do art. 50, no inciso II do \$ 30 do art. 37 e no \$ 20 do art. 216 do
 - **LEI Nº 12.52** | **ZUII -** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. de 11 de dezembro de 1990: Constituição Federal: altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990:
 - AAAIII ao art. 30, no inciso II ao § 30 ao art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de Lei no revoga a Lei no 11 111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei no Constituição reaerai; attera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.150 de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências revoga a Lei no 11.111, ae 3 ae maio ae 2003, e aisposit 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
 - LEI Nº 8.666/1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Administração por licitações e contratos da Administração Enderel institui pormas para licitações e contratos da Administração Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.
 - Pública e dá outras providências.









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.2 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 069/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor ADAILTON PAIXAO DA SILVA, para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 049.782.315-23, símbolo CC-4, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.3 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 070/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA, para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 041.315.535-89, símbolo CC-7, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.4 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 071/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor MARCELO MENDES DA SILVA REIS, para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 043.159.655-70, símbolo CC-4, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.5 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO N°. 072/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor RAFAEL BATISTA RODRIGUES, para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 046.837.345-40, símbolo CC-7, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba.









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.6 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO N°. 073/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 014.889.215-98, símbolo CC-7, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.7 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO N°. 074/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor SIVALDO PEREIRA GOES, para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 016.117.915-02, símbolo CC-7, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.8 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 075/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora EDIVÂNIA SILVA DO NASCIMENTO, para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 034.653.355-46, símbolo CC-4, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

IOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.9 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO N°. 076/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora VALDIANE BARBOSA DE SOUZA, para o cargo de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 314.578.828-09, símbolo CC-4, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.10 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 077/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Gerente, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Sr. **DOMINGOS ANTUNES DOS SANTOS**, para o cargo de Gerente de Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 362.605.335-00, símbolo CC-3, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.11 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO N°. 078/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Gerente do Fundo Municipal de Assistência, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a Senhora ELEINE DA SILVA OLIVEIRA, para o cargo de Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº 022.122.625-74, símbolo CC-3, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba/BA.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.12 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 079/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal da Administração, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor ADENILSON BARBOSA BARAUNA, para o cargo de Encarregado, junto à Secretaria Municipal da administração, inscrito no CPF nº 077.753.165-86, símbolo CC-7, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.13 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 080/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor B, junto ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor JOSÉ MÁRIO SEVERO DAMASCENO, para o cargo de Assessor B, junto ao Gabinete do Prefeito, inscrito no CPF nº 813.996.265-15, símbolo CC-6, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro da 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiúba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.14 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº 081/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itiúba – LOMI,

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itiúba;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus e o significante aumentos de casos de (COVID-19) no município e região, pelo período de 15 dias, em todo o território municipal classificado como Grau de Risco Potencial GRAVE:







Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.15 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



Art.2º Fica determinado o uso obrigatório de máscara, por todo cidadão itiubense, em locais públicos e privados.

COMÉRCIO EM GERAL

- Art. 3º Ficam retificadas as medidas as quais estabeleceram a aberturas de comércios, com base nas medidas de segurança, na forma que se seguem:
- I fica delimitado o funcionamento horário do comércio local, determinando o horário de encerramento às 18:00h, com exceção de farmácias, mercados, postos de combustíveis e padarias;
- II seguir todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos nos decretos municipais anteriores e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos;
- III o uso de máscaras, controle de lotação interna, distanciamento e demarcação de lugares de pelo menos 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;
- III disponibilização de álcool em gel ou liquido 70% nas áreas internas dos estabelecimentos para desinfecção de biossegurança;
- IV na sua parte externa, garantidas, a manutenção de área de circulação entre as mesmas, bem como a circulação de transeuntes pala calçada;

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais citados no Art. 3º inciso I, qual trata das exceções, poderão encerrar suas atividades às 22:00h.

BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

- Art. 4º Fica estabelecido o FECHAMENTO de bares, restaurantes, lanchonetes demais atividades correlatas, sendo permitido funcionar na modalidade do tele entrega (delivery), todos os dias da semana, com retirada na porta e/ou balcão ou drive thru, observando, ainda:
 - a) não ser permitido a colocação de mesas e cadeiras nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.







Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.16 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



AGÊNCIAS BANCÁRIAS/LOTERICAS

- Art. 5º As agências bancárias e lotéricas deverão, em dias de semana, dispor de um funcionário no local para fins de organizar as filas, mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra, exigir o uso de máscaras e controlar a disponibilização de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive nos finais de semana;
 - a) sendo imprescindível a demarcação de espaço, coordenar o fluxo e o distanciamento das pessoas tanto na parte interna quanto externamente, de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra.

IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

- Art. 6º As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar, atendendo às disposições, como:
- a) garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- b) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- d) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações de efeito similar;

FEIRAS LIVRES

- Art. 7º As feiras livres de Hortifrutigranjeiros e outros alimentos poderão ocorrer todos os dias da semana, com feirantes locais, devendo atender ao seguintes regramentos:
 - a) é obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
 - b) deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as barracas;
- c) deverá ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento social de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra;
- d) cada barraca deverá possuir um colaborador para organizar a fila devendo garantir o distanciamento social entre os clientes;
- e) todo cliente deverá higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos e/ou uso de luvas descartáveis plásticas;







Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.17 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



- f) os atendentes deverão higienizar as mãos com álcool 70% antes de cada atendimento;
 - g) é proibida a degustação de alimentos e bebidas;

HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

- Art. 8º Os hotéis, pousadas e similares poderão funcionar, devendo observar as demais regras dispostas, cumprindo as seguintes medidas adicionais:
- a) no momento da realização do check-in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
- b) os estabelecimentos deverão realizar a aferição de temperatura dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
- c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, e nos corredores de acesso aos quartos;
- d) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;
- e) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superficies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;

LABORATORIOS, CLINICA ONDONTOLOGICA, ESTETICA E VETERINARIAS

- Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de Laboratórios, Clinica Odontológicas, estética e veterinárias, determinando o horário de encerramento às 18:00h, mantendo todas as medidas sanitárias e de agendamento prévio.
- a) deverão realizar a aferição de temperatura dos clientes, pacientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
 - b) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção;
- c) garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- d) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;







Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag. 18 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS E AFINS

Art. 10º Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos áreas afins poderão funcionar observando as medidas dispostas:

- a) limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo as seguintes condições:
- disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas ou de efeito similar, para higienização das mãos;
- é obrigatório o uso de máscaras de tecido ou tecido de algodão, por todos os trabalhadores, usuários e visitantes durante a permanência no estabelecimento;
- 3. manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- somente utilizar bebedouros com copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- realizar a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- 6. o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos;
 - os ambientes devem permanecer limpos, priorizando a ventilação natural;
- 8. os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias igualmente eficazes;
- os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool
 70%;
 - 10. as lixeiras devem ser providas de pedal para acionamento da tampa;
 - 11. encerrar as atividades até as 22:00 horas;

SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 11º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos, mesmo que o óbito não tenha como suspeita ou causa a Covid-19 mas como forma de evitar o contágio, durante o tempo de distanciamento social por causa da pandemia, algumas medidas devem ser adotadas na execução das atividades do Serviço Funerário:









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.19 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



 a) as funerárias, capelas mortuárias, dentre outros, deverão cumprir os decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, naquilo que lhes for cabível, sob pena de sofrerem as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

TOQUE DE RECOLHER E EVENTOS

Art. 12º Fica instituído, no período das 00:00 às 05:00 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em vias públicas e em todo o Município de Itiúba, que não estejam compreendidos em razão de serviços ou atividades essenciais;

Art. 13º Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza, que gere aglomeração, em locais públicos ou estabelecimentos privados, recomendando-se que eventos em família, sejam com menor número de pessoas possível, obedecidas regras de higienização, uso de máscaras e álcool em gel 70%;

Art. 14º Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados, por iguais períodos, ou revogados, permanecendo inalteradas todas as disposições que não colidirem que as disposições aqui expressas, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid-19.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.20 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPALDEITIÚBA **ESTADO DA BAHIA** CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº. 082/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor A, junto ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Itiúba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora OLIVIA SOUZA LOPES, para o cargo de Assessora A, junto ao Gabinete do Prefeito, inscrito no CPF nº 047.283.775-39, símbolo CC-3, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Município de Itiúba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Itiuba









Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 - Pag.21 - Ano IX - Nº 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA ESTADO DA BAHIA CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Ratificação de Dispensa da Licitação nº 0010/2021 PA 0011/2021.

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento nos TERMOS DO ART. 24, INC "X" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. Contratada: FAUSTINA MARIA DE SOUSA DIAS, CPF:902.094.195-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) Objeto: Locação de imóvel para ampliação do arquivo municipal. Elemento de despesas: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.01 Justificativa: município não dispõe de imóveis suficientes para atender a demanda. Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de licitação em 06/01/2021, por meio do Despacho, pelo Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.

PREFEITURA

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



